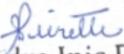




DECRETO Nº 062/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

| | |
|--|-------------|
| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | |
| Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD | |
| Data: | 25 06 2021 |
| Edição: | 0936 Ano IV |
|  Sandra Inis Pierette Mat. 353 | |

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando a situação de emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando a Recomendação nº 984/2021 expedida pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga diagnóstico e recomendações para ações integradas Estado/Município, nas áreas de saúde e segurança na economia.

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando o aumento de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

Considerando as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

Considerando o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 24 de junho de 2021, às 8h20min no Paço Municipal.



DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Glória de Dourados, **fica autorizado pelo período de 25 de junho a 09 de julho do corrente ano, a comercialização de bebidas alcoólicas apenas por *delivery* e retirada no local**, sendo vedado consumo em estabelecimentos comerciais e vias públicas.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de 25 de junho a 09 de julho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS:

I – A realização de eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esportes coletivos, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho, similares e a abertura de clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

II - As reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamentos, bodas, qualquer tipo de festejos, **inclusive reuniões de natureza familiar**, entre outras;

§1º Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 50% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, sendo vedado o consumo de bebida alcóolica no local e devendo ser respeitado o estipulado no toque de recolher.

§2º Fica autorizado o funcionamento de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, desde que mantenham fechado acesso do público ao seu interior, utilizando-se de barreiras físicas em todas as suas entradas, e sendo vedado o consumo no local e vias públicas.

Art. 3º Fica permitida a realização de celebrações religiosas, desde que recebam apenas 50% da sua capacidade de público no local, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, adotando todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de academias, espaços de pilates e congêneres, desde que atenda apenas 50% da capacidade de atendimento de clientes/alunos no



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



local, garantindo-se ainda sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

Art. 5º Fica autorizada a realização de aulas presenciais de qualquer natureza nas escolas públicas e particulares, bem como nas Autoescolas, desde que sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

Art. 6º Fica estabelecido o toque de recolher em todo o território do Município de Glória de Dourados-MS, sendo, portanto determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, sendo definidos os seguintes horários do referido toque de recolher:

I – Nos dias de semana, de segunda-feira à sexta-feira, das 21h às 5h do dia seguinte;

II – Aos finais de semana, sábado e domingo, das 20h às 05h do dia seguinte.

§1º Após o horário do toque de recolher fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Atividades Sucroalcooleiras, funerárias e Postos de Combustível, desde que abertos apenas para o abastecimento de veículos.

§2º Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos, água mineral, gás e bebidas (*delivery*) todos os dias até as 23h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas, e **sendo vedada a retirada de produtos no local.**

Art. 7º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 09 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de junho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal